



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 287/24
FOLHA: 13

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

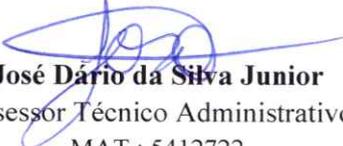
PROJETO DE LEI	287/2024
AUTOR(A)	Vereadora Margarete Régia
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 23 de abril de 2023.


José Dário da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5149 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2023

CMN - PROJETO DE L.F.
Nº 287/24
FOLHA: 14

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.486 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Natal, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração mínima de 7 dias.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - Navegação na internet e;

II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais de tv, rádio, blogs, portais e na página oficial dos poderes públicos municipais, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta Capital.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.487 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Cria a Comenda Dr. João Medeiros Filho no município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Natal a Comenda "Dr. João Medeiros Filho".

§ 1º A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em profissional voltada ao direito penal.

§ 2º É de competência da Câmara de Vereadores de Natal, do poder executivo e de iniciativa popular a concessão da Comenda "Dr. João Medeiros Filho".

Art. 2º A Comenda será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público, notoriamente vinculadas ao direito penal.

Art. 3º O homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadão do Município de Natal.

Art. 4º A Comenda "Dr. João Medeiros Filho" será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, a foto do "Dr. João Medeiros Filho".

Art. 5º Juntamente com a Comenda "Dr. João Medeiros Filho", será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da câmara de vereadores e do chefe executivo Municipal.

Art. 6º A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, pelo poder executivo ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum simples dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único. As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de outubro de cada ano, para serem homenageados em dezembro do mesmo ano, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, a fim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

Art. 7º A concessão da Comenda "Dr. João Medeiros Filho" será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o Dia do Advogado Criminalista, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

Art. 10 As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.488 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Concede às doadoras de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou vaga na Administração Pública Municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou vagas na Administração Pública direta ou indireta Municipal, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.489 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Preservação e Revitalização dos campos de futebol e quadras poliesportivas localizados em espaços públicos do Município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preservação e Revitalização dos campos de futebol e quadras poliesportivas localizados em espaços públicos do Município de Natal, com o objetivo de promover e desenvolver projetos com vista a identificação, descrição e mapeamento desses equipamentos esportivos, observadas as seguintes ações:

I - Preservação: ação de conservar o que já existe e procurar levar o que está se conservando o mais próximo da realidade, impedindo que se destrua;

II - Revitalização: manutenção do espaço, incluindo as melhorias necessárias, tais como: construção de vestiários e arquibancadas, aquisição de equipamentos, implantação de telas de proteção, iluminação, etc.

Art. 2º VETADO

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.490 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Natal.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito;

IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Natal.

Art. 3º VETADO

Parágrafo único. - VETADO

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.491 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no anuário o Dia das Mães e do Dia dos Pais no calendário de dias comemorativos nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil em Natal/RN.

Art. 2º. As comemorações a serem realizadas nos ambientes escolares devem respeitar os costumes e as tradições locais.

Art. 3º. Fica facultada a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais, sendo-lhes assegurado o direito de não participar, sem qualquer prejuízo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.492 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º. Para efeito desta lei é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratados como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeito. Seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º. O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como à sociedade em geral.

Parágrafo único. Esta lei não acarretará despesas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.493 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a inclusão no Sistema de Saúde Municipal de políticas públicas de saúde que favoreçam o acompanhamento pós-cirúrgico adequado para os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Sistema de Saúde do Município políticas públicas e/ou programas de saúde específicos que favoreçam o acompanhamento pós-cirúrgico adequado para os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica.

§ 1º As políticas públicas e/ou programas dispostos no caput deste artigo serão implementadas e desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Saúde dentro de suas competências e atribuições originárias de prestar assistência à saúde da população do Município.

§ 2º Poderá ser criada, a critério do Poder Executivo, uma rede especializada composta por médicos, nutricionistas e psicólogos, com a finalidade de ofertar o tratamento pós-cirúrgico aos pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, inclusive, com procedimentos reparadores.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.790, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Abre ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal, o crédito suplementar de R\$ 7.660.641,32 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 7º da Lei nº 7.282, de 18 de janeiro de 2022 tendo em vista o que consta do Processo nº 000124/2023-00, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 24 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal o crédito suplementar de R\$ 7.660.641,32 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme memorando nº 007/2023, de 18 de abril de 2023, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS ... R\$ 7.660.641,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de abril de 2023.

Álvoro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 24.220		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.001.2-780	Encargos com Inativos e Pensionistas			7.660.641,32
		3.190.01	17990400	7.660.641,32
TOTAL				7.660.641,32

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 - Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000124/2023-00, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 24 de abril de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de abril de 2023.

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.790	
Tipo	Incorporação
Unidade	24.220
Orçamentária	NATALPREV
Anexo	II - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	17990400
Meses	
Abril	7.660.641,32
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	7.660.641,32

PORTARIA Nº 808/2023-A.P. DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 219/2023-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear AMANDA MAXIMINO DE SOUSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, símbolo DGA, da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH, em conformidade com a Lei Complementar nº. 209, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 807/2023-A.P. DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 219/2023-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOSÉ EDUARDO ALVES WANDERLEY, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, símbolo DGA, da secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 802/2023-A.P. DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº. 228/2023-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CLÁUDIA SOUTO CESAR DANTAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Habitação de Interesse Social, símbolo CS, Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.674, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração